Artigo 3º - Qualquer obra para restauro, reforma, adequação e manutenção a ser feita deverá ter prévia apreciação e aprovação deste CONDEPHALI.

Parágrafo Único - O Projeto Completo para Restauro e Reforma e deverá garantir a observância do 'princípio da distinguibilidade' da intervenção proposta e das demais recomendações das competentes Cartas Patrimoniais.

Artigo 4º - Qualquer obra que vier a ocorrer no entorno dos imóveis que possa prejudicar a visibilidade ou estabilidade dos bens ora tombados deverá ter apreciação e aprovação deste CONDEPHALI.

Limeira, 18 de abril de 2019

PAULO MASUTI LEVY
Presidente

CONDEPHALI

Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Arquitetônico do Município de Limeira

RESOLUÇÃO Nº 06/2019

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO CONJUNTO DA ESTAÇÃO FERROVIARIA, CENTRO.

O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Arquitetônico do Município de Limeira - CONDEPHALI,

Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.3.548/2003,

E conforme deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de abril de 2019,

CONSIDERANDO ser de competência do CONDEPHALI propor o tombamento de imóveis na cidade de Limeira, que sejam reconhecidos como de valor histórico, estético, arquitetônico, documental, urbanístico, turístico e museográfico e ainda que façam parte da memória coletiva da sociedade limeirense;

CONSIDERANDO que a antiga estação ferroviária foi enquadradas como imóvel de interesse histórico e cultural pelo Plano Diretor-Lei Complementar nº 442/09, através do inciso II do artigo 76.

CONSIDERANDO o Laudo de Tombamento que subsidiou esta Resolução, juntado às fls. 43 a 96 do processo administrativo nº 49.911/2016, que apontou a extrema relevância da estação e seu conjunto representando o progresso promovido pela ferrovia, alem da caracterização ;
CONSIDERANDO o reconhecimento notório pela população limeirense deste bem como patrimônio arquitetônico e histórico;

RESOLVE,

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural o **CONJUNTO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA**, composto pela **Prédio da Estação com a Plataforma Coberta de Embarquee o Antigo Armazém** situados à Rua Cunha Bastos e **a Antiga Vila Ferroviária** situada à Rua Francisco Monlevade, Centro, nesta cidade de Limeira.

Artigo 2º - Em conformidade com o disposto na Resolução 01/2014 deste Conselho, fica estabelecido para o **CONJUNTO DA ESTAÇÃO FERROVIARIA** individualmente, para cada um dos imóveis componentes do Conjunto, os seguintes níveis de proteção :

I. **PRÉDIO DA ESTAÇÃO COM A PLATAFORMA COBERTA DE EMBARQUE**: Tombamento Total, Nível de Proteção 1 (P1);

II. **ANTIGA VILA FERROVIÁRIA**: Tombamento Parcial, Nível de Proteção 2 (P2), excluídas as ampliações posteriores e as intervenções que não atenderam aos elementos arquitetônicos da época;

III. **ANTIGO ARMAZÉM**: Tombamento Parcial, Nível de Proteção 2 (P2).

Artigo 3º - Qualquer obra para restauro, reforma, adequação e manutenção a ser feita deverá ter prévia apreciação e aprovação deste CONDEPHALI.

Parágrafo Único - O projeto para Restauro e Reforma e deverá garantir a observância do 'princípio da distinguibilidade' da intervenção proposta e das demais recomendações das competentes Cartas Patrimoniais.

Artigo 4º - Qualquer obra que vier a ocorrer no entorno dos imóveis que possa prejudicar a visibilidade ou estabilidade dos bens ora tombados deverá ter apreciação e aprovação deste CONDEPHALI.

Limeira, 18 de abril de 2019

PAULO MASUTI LEVY
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 06/2019 - ANEXO I

Conjunto da Estação Ferroviária, Art. 2º

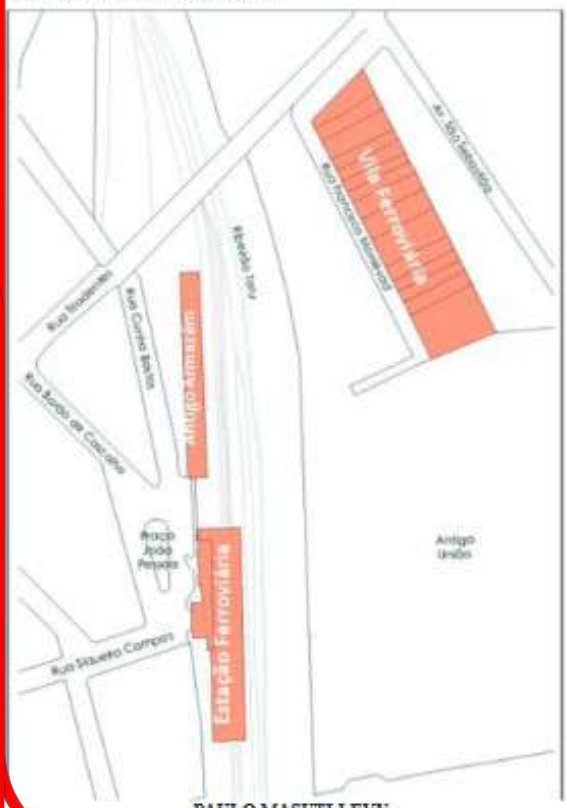

PAULO MASUTI LEVY
Presidente

ONDEPHALI

Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Arquitetônico do Município de Limeira

RESOLUÇÃO Nº 07/2019

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DO CASARÃO SITUADO NO LARGO DA BOA MORTE, nº 118, CENTRO.
O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Arquitetônico do Município de Limeira - CONDEPHALI,
Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.3.548/2003,
E conforme deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de abril de 2019,
CONSIDERANDO
Ser de competência do CONDEPHALI propor o tombamento de imóveis na cidade de Limeira, que sejam reconhecidos como de valor histórico, estético, arquitetônico, documental, urbanístico, turístico e museográfico. E ainda que façam parte da memória coletiva da sociedade limeirense;
Que este CONDEPHALI solicitou o Tombamento do Casarão através do Ofício nº 67/2007, tratado nos processos administrativos PLM nº 47.943/2007 e 47.944/2007, com ratificação dada pela Resolução nº 01/2016 deste Conselho, a fim de preservá-lo como memória cultural e pela qualidade arquitetônica da edificação;
Que Casarão integra o perímetro do Centro Histórico - definido pelo Plano Diretor-Lei Complementar nº 442/09 - que, conforme inciso IV do artigo 9º, deve ser alvo de "requalificação e preservação (...) do patrimônio histórico";
Que Casarão integra o perímetro da área envoltória da igreja da Boa Morte, conforme Parágrafo Primeiro do Artigo Terceiro do Decreto 375/2016
Que o Laudo Técnico e o Relatório Final que subsidiaram esta Resolução de Tombamento, constante do processo administrativo nº 47.555/2016, apontou que se trata de um dos primeiros imóveis da cidade, constante do primeiro núcleo de urbanização planejada da segunda metade do século XIX, com existência comprovada desde a década de 1850, apresentando inquestionável relevância para a preservação